



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2009 (Dep. Carlos Melles)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda – MF a respeito das ações implementadas para proceder à renegociação de dívidas dos produtores rurais, através dos normativos editados pelo Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminhar ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, requerimento solicitando as seguintes informações a respeito das ações implementadas para proceder à renegociação de dívidas dos produtores rurais, através dos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, que descrevemos a seguir:

1. Qual o volume de recursos aplicados para cada um dos instrumentos de Crédito Rural (linhas e programas) e outros créditos repassados ao setor rural, nos últimos 9 (nove) anos, ordenados por atividade e finalidade e estratificadas por Unidade Federativa, na forma da planilha de 1 anexada, para as culturas do algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja, trigo e alocando o restante em outros.
2. Fornecer um quadro resumo contendo as resoluções que tratam da prorrogação das dívidas vinculadas a cada uma destas fontes (linhas/programas), com as condições contidas nestas resoluções (rebate, novos prazos, condições, beneficiários e etc.) a exemplo dos quadros de 1 a 4 anexado, para custeio comercialização e investimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Para cada uma destas resoluções, relacionar:
 - a) O número de operações renegociadas após a data limite estipulada na resolução;
 - b) O total de mutuários contemplados;
 - c) O número de operações não renegociadas;
 - d) O número de operações que foram liquidadas;
 - e) O saldo devedor atualizado, apresentando as atualizações relativas a cada uma das resoluções em ordem cronológica; e
 - f) Estratificar cada um destes dados por Unidade Federativa.

4. Estratificar o saldo devedor de acordo com a faixa de valores proposta:
 - I. Até R\$ 50 mil;
 - II. Entre R\$ 50 mil e R\$ 100 mil;
 - III. Entre R\$ 100 mil e R\$ 150 mil;
 - IV. Entre R\$ 150 mil e R\$ 200 mil; e
 - V. Acima de R\$ 200 mil.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O artigo 49 da Constituição Federal estabelece em seu inciso X que é dever do Congresso Nacional fiscalizar os atos do Poder Executivo. Portanto, trata-se de uma atribuição constitucional, da qual esta Casa não pode abdicar. A Comissão de Finanças e Tributação coube a tarefa de avaliar as origens, as ações e resultados que concernem ao endividamento dos produtores rurais.

A evolução das dívidas no campo decorre de diversos fatores como frustração de safras, desvalorização das commodities agrícolas, política cambial desfavorável, falta de uma política de renda entre outros. Buscando sanar o problema, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Agricultura e da Fazenda trabalharam na elaboração de votos que culminaram na edição de uma série de normativos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, na tentativa de renegociar as dívidas, concedendo bônus de adimplência, rebates de parcelas, alteração das taxas de juros, alongando as dívidas, entre outras medidas.

Ocorre que apesar da política empreendida até o momento pelo Poder Executivo, não foi possível solucionar a questão, não passando a mesma de um remédio paliativo, muito embora tenha sido despendido intenso esforço da máquina pública, além de recursos vultosos arcados pelo Tesouro Nacional. O problema persistiu, sendo ainda necessárias medidas acessórias para abrandamento da questão.

Como foi definido nesta Comissão, a ação de estudo e avaliação do endividamento será feita em blocos e setores da dívida para melhor compreender a problemática envolvida em cada um. Entende-se que os motivos que levaram ao endividamento do setor cafeeiro guardam pouca relação com àqueles responsáveis pelo problema nas culturas anuais de grãos (cereais, fibras e oleaginosas), em virtude do ciclo, do movimento de preços e até mesmo das fontes de recursos. Por isso mesmo, as resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil que tratam da dívida do café são, em grande parte, distintas daquelas que tratam dos cereais, fibras e oleaginosas.

O presente bloco ficou incumbido de tratar das dívidas dos produtores de grãos em culturas anuais, tendo como foco as culturas do algodão, arroz, feijão,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais, soja e trigo, ou seja, destro deste bloco, àquelas que apresentam um peso maior na economia do país e na alimentação dos brasileiros.

O objetivo é realizar um raio-x da questão a partir dos volumes de recursos liberados, e de acordo com a fonte destes recursos, entender como funcionam seus dispositivos monetários e avaliar, de acordo com as resoluções editadas, quais foram às medidas adotadas, os objetivos propostos e os resultados alcançados ou não com tais medidas.

Desta forma acreditamos será possível ter uma visão holística, nos capacitando diagnosticar onde a política hora empreendida errou, onde acertou e qual o melhor caminho a ser tomado, doravante, para este que é um dos entraves ao crescimento da renda no campo, seja solucionado, e para que esta casa passe a tratar de outros temas da pauta da agricultura brasileira.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2009.

CARLOS MELLES
Deputado Federal



Planilha 1 - Evolução da Aplicação de Recursos em Valores e número de Operações (OP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



QUADRO 1 - RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL – PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA DE INVESTIMENTO

Parcela	Resolução	Data	Prorrogação / Renegociação	Programa / Fonte	Prazos / Condições	Beneficiários	Garantias adicionais
2005	3.269	17 de março de 2005	Prorrogação de vencidas e vincendas: - 1 ano nos municípios onde houve problemas com a seca, reconhecido grau de calamidade ou de emergência pelo Governo Federal; - 3 anos se houve problemas de comercialização devido ao preço e também se houve problema com a seca, não enquadrado no caso anterior. (MCR 2-6-9)	BNDES	- até 15 de abril para prestações vencidas ou vincendas até 30 de abril de 2005; - até 15 dias antes do vencimento, para as prestações vincendas no mês de maio; - até 31 de maio, para as prestações vincendas em 2005.	Produtores rurais e suas cooperativas para as culturas de algodão, arroz, milho, trigo e soja - <u>com problemas de comercialização devido ao preço e problemas com a seca.</u>	-----
2006	3.364	26 de abril de 2006	Concede prazo adicional de até um ano após o vencimento da última prestação do atual cronograma de retorno, para o pagamento das prestações vencidas ou vincendas em 2006	BNDES FINAME Agrícola Especial PRONAF PROGER Rural	Mutuário deve fazer o pedido formal até 31 de julho de 2006. Concessão poderá ser automática, sem a necessidade de análise caso a caso.	Produtor rural cuja renda principal venha da produção de algodão, arroz, milho, trigo e soja - <u>com problemas de comercialização devido ao preço.</u>	-----



QUADRO 2 - RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL – PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA DE INVESTIMENTO

Parcela	Resolução	Data	Prorrogação / Renegociação	Programa / Fonte	Prazos / Condições	Beneficiários	Garantias adicionais
2007	3.496	30 de agosto de 2007	<u>Rebate e prorrogação.</u> Obs.: Os rebates para os mutuários que quitaram as parcelas serão dados no saldo restante, se existir.	Todos os Grupos	Condição para rebate: Financiamento ter sido contratado até 30.06.2006 e ter parcelas vencidas até 31.12. 2006, estando adimplente. Se posterior, aplicar encargos para safra 2005/2006; - <u>Rebate</u> de 15% se pagar, até o vencimento, pelo menos 15% do valor das parcelas; - <u>Prorrogar</u> por até 1 ano após o vencimento da última prestação pactuada, até 70% do valor das parcelas com vencimento em 2007.	Produtor rural cuja renda principal venha da produção de algodão, arroz, milho, sorgo, soja ou trigo. -----	-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUADRO 3 - QRESOLUÇÃO DO CONDEL/FCO – PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA DO FCO RURAL

Parcela	Resolução	Data	Prorrogação / Renegociação	Programa / Fonte	Prazos / Condições	Beneficiários	Garantias adicionais
2008	<u>CONDEL</u> FCO 366	10 de dezembro de 2008	Cria linha especial de crédito para pagamento dos 40% da referida parcela. Segue o disposto na Res. 3639 e 3.666 do Banco Central do Brasil, determinadas pelo CMN. O recurso da linha é o próprio FCO.	FCO Rural	Prazo de contratação: Até 31 de dezembro de 2008 Obs.: A parcela de 2009 já foi prorrogada, como visto na Res. Bacen nº 3.702/09 para 15 de maio Os prazos desta resolução acompanharão novas alterações promovidas pelo CMN.	Produtores Rurais que aderiram ao processo renegociação, cujo prazo venceu em 12 de dezembro de 2008.	-----

QUADRO 4 - RESOLUÇÃO DO CODEFAT – PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA DO FAT-Giro Rural

Parcela	Resolução	Data	Prorrogação / Renegociação	Programa / Fonte	Prazos / Condições	Beneficiários	Garantias adicionais
2009	<u>CODEFAT</u> 594	31 de março de 2009	Altera a Resolução nº 521, de 18 de dezembro de 2006, que reestrutura a linha de crédito especial FAT – GIRO RURAL. Altera o Art. 3º; Art. 4º; Art. 5º, onde se fala do prazo de financiamento. Prorroga por 2 anos o prazo para liquidação a dívida.	FAT-Giro Rural	Prazo adicional de 84 meses, incluída carência de até 24 meses. O Banco do Brasil – BB, em instrução às suas agências, estabeleceu que será recebido até 15.05.09 apenas 10% da parcela de 2008, vencida em março. b) não haverá pagamento da parcela 2009, apenas até 31.08.09 o produtor pagará 1% (um) por cento do saldo devedor de todo o empréstimo e prorrogará o restante para ser pago da seguinte forma: c) 10% em 2010, 20% em 2011 e 35% nos anos de 2012 e 2013. É importante que os produtores agilizem as suas propostas	Produtores que aderiram ao processo renegociação, cujo prazo venceu em 12 de dezembro de 2008.	-----